



SUBSTITUTIVO Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.562/2021 e acrescenta incentivo econômico consistente na concessão de até 50 (cinquenta) cargas de cascalho, no âmbito do Programa de Fomento à Produção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a alínea “d”, do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.562/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) concessão de auxílio horas máquina e horas de caminhão, nos termos do art. 10-A desta Lei.”

Art. 2º Acrescenta a alínea “f”, ao inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.562/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos à indústria, comércio e prestação de serviços que se enquadrarem no Programa de Fomento à Produção, observados os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - incentivos econômicos à indústria, comércio e prestação de serviços que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Dois Vizinhos, por meio de:

a) alienação de imóveis, mediante procedimento licitatório;

b) concessão de direito real de uso de imóveis;

c) concessão de uso de barracões em núcleo industrial ou em outras áreas do Município, mediante procedimento licitatório.

d) concessão de auxílio horas máquina e horas de caminhão, nos termos do art. 10-A desta Lei.



e) Construção de barracão industrial em imóvel de propriedade particular com até 800 m², mediante critérios de interesse público e viabilidade técnica, através de procedimento licitatório. (Redação acrescida pela Lei nº 2892/2025).

f) concessão cargas cascalho ou material similar para melhoria de acessos e áreas operacionais, nos termos do art. 10-C desta lei.

II - incentivos fiscais por um prazo de até 3 (três) anos, à indústria, comércio e prestação de serviços que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Dois Vizinhos, por meio de isenção dos seguintes impostos e taxas:

a) isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;

b) isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

~~e) isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 2912/2025)

d) isenção de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

e) isenção de Taxa de Verificação de Regular Funcionamento;

f) isenção de Taxa de Licença Sanitária, após a instalação da empresa;

§ 1º A vigência dos incentivos dar-se-á partir da data em que for celebrado o Termo ou Contrato.

§ 2º As concessões de direito real de uso serão concedidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art.3º Fica revogado o inciso I do art. 10-A da Lei Municipal nº 2.562/2021.

Art.4º Acrescenta o inciso IV e §2º ao art. 10-A da Lei Municipal 2.562/2021, que passa ter a seguinte redação:



Seção VI

Da Concessão de Auxílio Horas Máquina e Horas Caminhão

“ Art. 10-A O incentivo referente à concessão de auxílio horas máquina e horas caminhão previsto junto à alínea "d", inciso I do Art. 3º da presente Lei, além de estar condicionado a atender a previsão dos artigos do Capítulo II, referente aos requisitos para enquadramento no programa, será concedido exclusivamente mediante:

*~~I – Autorização legislativa através da criação de lei específica que irá instituir o auxílio à empresa solicitante;~~
(Revogado)*

II - Apresentação de requerimento contendo histórico da empresa e comprovação quanto à geração de emprego e renda após a implantação ou ampliação da empresa solicitante no município.

III - Assinatura de Termo entre o Executivo Municipal e a empresa solicitante, onde serão regulamentadas todas as condições para prestação do referido incentivo, prazos e especificação das penalidades em caso de descumprimento.

IV – Aprovação prévia do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos.

§ 1º Desconsidera-se para fins de concessão desse incentivo, a aplicação das penalidades previstas junto ao Art. 22, Capítulo VI - Das Penalidades. (Redação acrescida pela Lei nº 2611/2022).

§ 2º O auxílio horas máquina e horas de caminhão concedido com fundamento na alínea 'd', inciso I, do art. 3º desta Lei, fica limitado a:

I – até 80 (oitenta) horas máquina por empresa, por exercício financeiro;

II – até 120 (cento e vinte) horas de caminhão por empresa, por exercício financeiro. ”

Art.5º Acrescenta a Seção VIII - Da Concessão de Cargas de Cascalho ou Material Similar, Art. 10 – C, junto à Lei Municipal 2.562/2021, que passa ter a seguinte redação:



Seção V

Da Concessão de Cargas de Cascalho ou Material Similar

Art. 10-C O incentivo referente à concessão de carga de cascalho ou material similar previsto junto à alínea "f", inciso I do Art. 3º da presente Lei, além de estar condicionado a atender a previsão dos artigos do Capítulo II, referente aos requisitos para enquadramento no programa, será concedido exclusivamente mediante:

I - Apresentação de requerimento contendo histórico da empresa e comprovação quanto à geração de emprego e renda após a implantação ou ampliação da empresa solicitante no município.

II - Assinatura de Termo entre o Executivo Municipal e a empresa solicitante, onde serão regulamentadas todas as condições para prestação do referido incentivo, prazos e especificação das penalidades em caso de descumprimento.

III – Aprovação prévia do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos.

§ 1º Desconsidera-se para fins de concessão desse incentivo, a aplicação das penalidades previstas junto ao Art. 22, Capítulo VI - Das Penalidades.

§ 2º Consideram-se materiais abrangidos por esta Seção, dentre outros:

I – cascalho.

II – freza de pavimentação asfáltica.

§ 3º A escolha do material a ser utilizado ficará condicionada à prévia análise técnica realizada por servidor formalmente indicado pela Secretaria competente, que avaliará a opção mais adequada à necessidade apresentada, bem como a disponibilidade de material em estoque na Administração Municipal;

§ 4º O incentivo referente a concessão de carga de cascalho ou material similar concedido com fundamento na alínea "f", inciso I, do art. 3º desta Lei, fica limitado a até 50 (cinquenta) cargas do material designado por empresa, por exercício financeiro;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Lei.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário à presente

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

SUBSTITUTIVO Nº 001/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 006/2026 tem por finalidade promover ajustes estruturais na Lei Municipal nº 2.562/2021, que instituiu o Programa de Fomento à Produção no Município de Dois Vizinhos, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de incentivo econômico destinados à indústria, comércio e prestação de serviços.

A proposta contempla três eixos principais de aperfeiçoamento legislativo.

O primeiro consiste na racionalização do procedimento de concessão de auxílio horas máquina e horas de caminhão, A legislação vigente já prevê a concessão de auxílio hora máquina como instrumento de incentivo à implantação e ampliação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços. Contudo, a exigência de autorização legislativa específica para cada concessão tem gerado morosidade incompatível com a necessidade de resposta rápida aos investimentos produtivos, especialmente em situações que demandam adequações estruturais imediatas para geração de empregos e ampliação da capacidade produtiva.

A proposta ora apresentada elimina essa exigência formal, mantendo, entretanto, mecanismos rigorosos de controle, como a necessidade de requerimento formal, assinatura de Termo de Compromisso e aprovação prévia pelo Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, órgão colegiado já instituído pela própria Lei nº 2.562/2021. Dessa forma, preservam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O segundo eixo consiste na fixação de limites objetivos para concessão do auxílio, estabelecendo o máximo de até 80 horas máquina e até 120 horas de caminhão por empresa, por exercício financeiro. Importa destacar que tais quantitativos representam limite máximo autorizado em lei, não significando concessão automática ou integral a todas as empresas beneficiárias. Cada requerimento será submetido à análise da real necessidade apresentada, à avaliação técnica da Administração e à aprovação prévia pelo Conselho de Fomento à Produção, podendo ser deferido total ou parcialmente, conforme a demanda comprovada e o interesse público.

O terceiro e mais relevante avanço trazido pelo Substitutivo é a inclusão de novo incentivo econômico consistente na concessão de até 50 (cinquenta) cargas de cascalho ou material similar por empresa, por exercício financeiro. A medida amplia a efetividade do Programa de Fomento à Produção, permitindo ao Município utilizar materiais



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

disponíveis em estoque, inclusive provenientes de obras públicas, como forma de apoio à infraestrutura produtiva das empresas locais.

A previsão de “cascalho ou material similar” confere flexibilidade administrativa, permitindo a utilização de materiais tecnicamente adequados, como freza de pavimentação asfáltica, desde que previamente analisados por servidor formalmente designado pela Secretaria competente, assegurando critério técnico e racionalidade na escolha do material.

O incentivo ora instituído não configura doação indiscriminada de bens públicos, mas instrumento de política pública de desenvolvimento econômico, destinado à melhoria de acessos e áreas operacionais de empreendimentos que geram emprego e renda no Município. O benefício permanece condicionado ao atendimento dos requisitos do Capítulo II da Lei nº 2.562/2021, à formalização de Termo e à fiscalização pelo Conselho de Fomento à Produção, garantindo controle e responsabilidade.

A medida fortalece o ambiente de negócios, estimula a ampliação da capacidade produtiva, contribui para a geração de empregos formais e potencializa o incremento da arrecadação municipal, consolidando Dois Vizinhos como Município comprometido com o desenvolvimento econômico sustentável.

Dessa forma, o Substitutivo nº 001/2026 representa aprimoramento técnico da legislação vigente, com ampliação responsável dos instrumentos de incentivo, manutenção dos mecanismos de controle e plena observância ao interesse público.

Dois Vizinhos, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto

Prefeito